Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 3.741, DE 24 DE JANEIRO DE 2012.

Aprova a Redação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação.

A Prefeita Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal n.º 5.095, de 08 de Novembro de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica aprovada a redação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação, conforme Anexo I, que é parte integrante e indissociável do presente Decreto, cuja apreciação e aprovação, pelo referido Conselho, ocorreu no dia 06 de janeiro de 2012.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 24 de janeiro de 2012.

Ana Lúcia Silveira de Oliveira
Prefeita Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.
Data Supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Adjunto de Administração

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação do Município de Erechim servindo como suplementação à lei 5.095 de 08 de novembro de 2011.

Parágrafo Único – No caso de dúbia interpretação prevalecerá a lei.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º – O Conselho Municipal de Habitação é órgão deliberativo e tem a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implantação de programas da área social de habitação, saneamento básico e urbanismo, além de gerir o Fundo Municipal de Habitação.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Habitação de Erechim será constituído por 07 (sete) Conselheiros, sendo 03 (três) representantes do poder Público, 02 (dois) representantes da Sociedade Civil e 02 (dois) representantes de Movimentos Populares.

§1º – São representantes do poder Público os Conselheiros indicados pelas Secretarias:

I – Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação; e

III – Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento.

§2º – São representantes da Sociedade Civil:

I – Um representante da Associação dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos do Alto Uruguai do Rio Grande do Sul – ATAPERS; e

II – Um representante da Universidade Federal Fronteira Sul – UFFS – Campus Erechim.

§ 3º – São representantes de Movimentos Populares:

I – Um representante do Movimento Popular Urbano – MPU; e

II – Um representante da Associação de Recicladores.

§4º – A cada conselheiro corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§5º – Caberá ao conselheiro suplente , substituir o titular em sua ausência

§6º – A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Poder Executivo.

§7º – A indicação dos membros do Conselho, representantes da comunidade, será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

§8º – O número de representantes do poder Público não poderá ser superior à representação da comunidade.

§9º – O mandato dos membros do conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§10º – O mandato dos membros do conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art.4º – São atribuições do Conselho Municipal de Habitação:

I – Orientar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Local de Habitação de Interesse Social e deliberar sobre suas contas;

II – Estabelecer programas anuais e plurianuais de recursos do Fundo Local de Habitação de Interesse Social;

III – Analisar e orientar projetos que tenham como proponentes o Município de Erechim, as organizações comunitárias, as associações de moradores, as cooperativas habitacionais e os projetos em parceria com a iniciativa privada;

IV – Estabelecer limites máximos de financiamentos, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no Art. 9.º e em concordância com a Lei de criação do Departamento Municipal de Habitação – DEMHAB;

V – Definir políticas de subsídios na área de financiamento habitacional oriundos do Fundo Habitacional;

VI – Definir formas de repasse, a terceiros, dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;

VII – Propor condições de retorno dos investimentos;

VIII – Propor e orientar os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;

IX – Propor normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;

X – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Poder Executivo Municipal;

XI – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;

XII – Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução dos objetivos dos programas sociais;

XIII – Acompanhar e fiscalizar a execução dos programas de habitação, podendo requerer embargo de obras, uma vez constatado o desvio dos objetivos do Fundo, irregularidades na aplicação, desrespeito às normas da boa técnica ou agressão ao meio ambiente;

XIV – Propor convênios destinados à execução de projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

XV – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI – Deliberar sobre parcerias público/privadas para fins habitacionais de interesse social.

XVII – Dar ampla publicidade aos atos praticados pelo Fundo, podendo promover audiências Públicas e conferencias, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

Parágrafo único. As diretrizes e critérios, previstos neste artigo, deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal n.º 11.124, de 16 de Junho de 2005, nos casos em que o Fundo Local de Habitação de Interesse Social vier a receber recursos federais.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art.5º – O Conselho Municipal de Habitação funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo poder Público Municipal.

Art.6º – O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-à:

I – Ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, por convocação de seu Presidente;

II – Extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a pedido de 50% dos seus membros, com antecedência miníma de 24 (vinte e quatro) horas.

§1º – Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo dentro de 15 (quinze) dias, expirado o prazo a que se refere o inciso I deste artigo.

§2º – Para convocação da reunião extraordinária (**caso o presidente se negue a fazê-lo**) será feita após apresentação de comunicação ao Presidente do Conselho acompanhada de justificativa e assinada por 50% dos conselheiros.

§3º – O Presidente do Conselho providenciará a convocação de reunião extraordinária, a qual será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir do ato de convocação.

§ 4º – A entidade que deixar de comparecer por três vezes consecutivas ou cinco vezes alternadamente dentro do ano será substituída através de solicitação feita pelo Presidente do Conselho ao Prefeito Municipal.

Art.7º – As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Habitação serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 05(cinco) dias, podendo ser públicas ou fechadas em casos excepcionais, com a participação apenas dos integrantes do Conselho.

Art.8º – Os membros do Conselho Municipal de Habitação deverão receber com antecedência mínima de 05(cinco) dias da reunião ordinária, a ata da reunião anterior, a pauta da reunião e em avulso, a matéria objeto da pauta.

Art.9º – As reuniões do conselho serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros.

Art.10 – Qualquer membro poderá apresentar pedido de vista da matéria do objeto de deliberação, em reunião do conselho.

Parágrafo Único – Caso a solicitação seja aceita pelo Presidente, ouvidos os membros do Conselho, o assunto entrará em pauta na reunião seguinte, onde será necessariamente votado.

Art.11 – As deliberações do Conselho Municipal de Habitação serão por quórum da maioria absoluta de membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 12 – As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente com base nos votos da maioria simples e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa se for o caso.

Art.13 – É facultado a qualquer representante apresentar proposta para deliberação, a qual será encaminhada por intermédio de votos, cada um contendo enunciado sucinto do objeto de pretensão, histórico, justificativas ou razões do pleito, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e informativo pertinente.

Art.14 – O conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do poder executivo para assessorar suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

Art.15 – Para o seu pleno funcionamento o Conselho poderá utilizar os serviços de infra-estrutura das unidades administrativas do poder Executivo.

CAPÍTULO IV
ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR

Art.16 – A Diretoria é a representação máxima do Conselho Municipal de Habitação reguladora dos seus trabalhos, tudo de conformidade com o presente regimento.

Art.17 - A Diretoria será eleita na primeira reunião, após a nomeação do conselho pelo Prefeito Municipal.

§1º – O Conselho Municipal de Habitação escolherá entre seus membros a Mesa Diretora.

§2º – A Diretoria será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro/a Secretário/a

IV – Segundo/a Secretário/a

Art.18 – São atribuições do/a Presidente:

I – Presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;

II – Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias através de ofício;

IV – Requisitar aos setores que participam da administração do Fundo Municipal de Habitação, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a serviço do Fundo;

V – Solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Municipal de Habitação, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a serviço do Fundo;

VI – Conceder vista de matéria aos membros do Conselho Municipal de habitação, quando solicitado;

VII – Decidir "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do conselho;

Art. 19 – São atribuições do/a Vice-Presidente:

I – Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;

II – Participar das discussões e votações nas seções plenárias;

III – Participar das Comissões Especiais quando indicado pelo presidente;

IV – Assinar documentos afins.

Art. 20 – São atribuições do/a secretário/a

I – Substituir o Presidente, Vice- Presidente na forma deste regimento;

II – Elaborar ata das reuniões do Conselho Municipal de Habitação.

§ 1º – Nas ausências ou impedimentos do/a primeiro/a secretário/a, assume o/a segundo/a secretário/a.

§ 2º – Na ausência de ambos, o presidente indicará alguém entre os presentes para que exerça a função durante a reunião.

Art. 21 – O mandato da diretoria será de 02(dois) anos, a qualquer tempo, em função da substituição de conselheiro, não permitida a recondução.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.22 – O Fundo Municipal de Habitação ficará vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação a qual será a responsável pela gestão dos recursos financeiros.

Art. 23 – Compete a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, enquanto gestora do Fundo Municipal de Habitação:

I – administrar o Fundo Local de Habitação de Interesse Social em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Habitação;

II – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

III – recolher a documentação das receitas e despesas, encaminhando à Contabilidade Geral do Município, assim como as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

IV – Submeter ao Conselho as demonstrações mensais da receitas e despesas do Fundo;

V – Levar ao Conselho, para conhecimento, apreciação e deliberação, projetos do Executivo na área da habitação.

Art. 24 – Os projetos habitacionais que usufruírem recursos do Fundo Local de Habitação de Interesse Social (FLHIS) deverão estar de acordo com a Legislação Municipal.

Art. 25 – Será constituída uma Comissão Executiva, integrada por servidores do Departamento de Habitação, para que seja realizado o trabalho burocrático.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – As disposições do presente regimento interno poderão ser completadas por meio de resoluções a serem aprovadas pelo plenário do Conselho Municipal de Habitação e por maioria absoluta (50% mais um) dos seus conselheiros.

Art. 27 – Os casos omissos ou não previstos neste regimento serão resolvidos pela Lei Municipal nº 5.095/2011 que cria o Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Local de Habitação de Interesse Social – FLHIS.

Art. 28 – O presente regimento interno entra em vigor, partir da data da sua aprovação pelo Conselho e homologação do Poder Executivo Municipal e sua respectiva publicação, revogadas as disposições em contrário.